

**A. I. Nº** - 279468.0003/10-3  
**AUTUADO** - TELEMAR NORTE LESTE S/A  
**AUTUANTES** - MARIA C. DE OLIVEIRA ALMEIDA, ROQUELINA DE JESUS e SANDRA M. SILVA NOYA  
**ORIGEM** - IFEP SERVIÇOS  
**INTERNET** - 30. 09. 2010

### 1ª JUNTA DE JULGAMENTO FISCAL

#### ACÓRDÃO JJF Nº 0271-01/10

**EMENTA:** ICMS. EXTINÇÃO DO CRÉDITO. PAGAMENTO INTEGRAL DO DÉBITO. Nos termos do artigo 156, inciso I, do CTN, extingue-se o crédito tributário com o pagamento total do débito pelo sujeito passivo, ficando, conseqüentemente, encerrado o processo administrativo fiscal em conformidade com o inciso IV do artigo 122 do RPAF/99. Defesa **PREJUDICADA**. Decisão unânime.

### RELATÓRIO

O Auto de Infração em epígrafe foi lavrado em 27/05/10, em razão de recolhimento da menos de acréscimos moratórios referentes ao ICMS pago intempestivamente, porém espontâneo, relativamente ao período de janeiro de 2005 a janeiro de 2006 e de março a dezembro de 2006. Valor lançado R\$ 3.224.220,31, acrescido da multa de 60%.

O autuado apresenta a defesa de fls. 18 a 31, e as autuantes prestaram a informação fiscal às fls. 36 a 39. Posteriormente, o autuante vem a efetuar o pagamento total do crédito reclamado, com os benefícios da Lei nº 11.908/10, conforme extratos do Sistema Integrado de Gestão da Administração Tributária (SIGAT) anexados às fls. 71 a 79 dos autos.

### VOTO

O autuado, ao efetuar o pagamento, reconheceu a procedência do lançamento tributário indicado no presente Auto de Infração. Por sua vez, o reconhecimento do crédito tributário do Estado pelo contribuinte, por meio de pagamento efetuado, conduz o processo à extinção, conforme previsto no artigo 122, inciso IV, do RPAF/99, e torna a defesa apresentada sem eficácia. Assim, fica extinto o crédito tributário e encerrado o processo administrativo fiscal, nos termos do artigo 156, inciso I, do CTN, restando **PREJUDICADA** a defesa apresentada.

### RESOLUÇÃO

ACORDAM os membros da 1ª Junta de Julgamento Fiscal do Conselho de Fazenda Estadual, por unanimidade, considerar **PREJUDICADA** defesa apresentada e declarar **EXTINTO** o crédito tributário e encerrado o Processo Administrativo Fiscal relativo ao Auto de Infração nº 279468.0003/10-3, lavrado contra **TELEMAR NORTE LESTE S/A**, devendo o autuado ser cientificado desta decisão e os autos serem encaminhados à INFAZ de origem para fim de homologação do pagamento e arquivamento do processo.

Sala das Sessões do CONSEF, 22 de setembro de 2010.

RUBENS MOUTINHO DOS SANTOS – PRESIDENTE

ÁLVARC Created with

